



**MAYARA DA COSTA SIQUEIRA**  
Coordenadora de Assistência Farmacêutica  
Portaria Nº 206/2021

## ATOS DE PESSOAL

### PORTARIAS

#### PORTARIA N.º 790/2023.

O Senhor **JOSÉ MARCOS CALDERAN**, Prefeito Municipal de Maracaju, Estado de Mato Grosso do Sul, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Maracaju,

#### RESOLVE:

**Art. 1º - EXONERAR** a pedido o servidor **TELSON JESUS PRADO**, do cargo efetivo de Ajudante de Manutenção, a partir de 20 de Novembro de 2023.

**Art. 2º - Declarar** a vacância do cargo efetivo de Ajudante de Manutenção, em virtude da Exoneração de seu titular, conforme estabelecido no Art. 1º desta portaria.

**Art. 3º - Esta Portaria** entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 20 de Novembro de 2023, revogadas as disposições em contrário.

Maracaju-MS, 24 de Novembro de 2023.

**JOSÉ MARCOS CALDERAN**  
Prefeito Municipal

#### PORTARIA N.º 795/2023.

O Senhor **JOSÉ MARCOS CALDERAN**, Prefeito Municipal de Maracaju, Estado de Mato Grosso do Sul, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Maracaju,

#### RESOLVE:

**Art. 1º - Colocar** o servidor constante no quadro abaixo, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal da Prefeitura Municipal de Maracaju, à disposição do **Fundação de**

**Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Maracaju - FUNPREVMAR**, fulcro no artigo 149 da Lei Complementar 029/2006, para o período de 08 de novembro de 2023 à 31 de dezembro de 2025.

MATRÍCULA	SERVIDOR	CARGO	ÔNUS
1497/1	GILSON RAMAO VAREIRO GONCALVES	DIGITADOR	COM ÔNUS PARA ORIGEM

**Art. 2º** O servidor público municipal cedido permanecerá vinculado ao Regime Próprio de Previdência Social do Município de Maracaju-MS e o cálculo da contribuição ao RPPS será feito com base na remuneração do cargo efetivo de que o servidor for titular.

**Art. 3º** Caberá ao órgão cessionário efetivar a apresentação do servidor ao seu órgão de origem ao término da cessão.

**Art. 4º** A cessão poderá ser encerrada a qualquer momento por ato unilateral do cedente, do cessionário ou do agente público cedido.

**Art. 5º** Cumpre ao cessionário comunicar trimestralmente a frequência do servidor ao órgão cedente.

**Art. 6º** Esta Portaria entrará vigor na data da sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 08 de novembro de 2023, revogados as disposições em contrário.

Maracaju- MS, 24 de novembro de 2023.

**JOSÉ MARCOS CALDERAN**  
Prefeito Municipal